

Porto Alegre, 11 de abril de 2014.

Ao
Espaço Vital
Nesta Capital.

Prezados Senhores,

Nosso corpo jurídico costuma acessar esse saite, na perspectiva de que as informações veiculadas possam servir como meio de atualização das questões jurídicas envolvidas em hodiernos debates. Contudo, causou estranheza, e até certa perplexidade, a manchete eleita para dar uma notícia pela metade: SESI condenado por “*descarte de empregada doente*”. O que se acha subjacente na manchete? Que o SESI teria despedido uma empregada doente, usando a expressão “*descarte*” como se o tratamento dado à empregada fosse de um objeto descartável. Isso é inadmissível e inaceitável.

Ainda que a locução tenha sido usada pela magistrada que proferiu a teratológica sentença dentro de um contexto, a referida locução na forma em que utilizada na notícia, constitui injúria grave passível de injunções judiciais.

Vimos esclarecer que inexistiu o suposto e abominável tratamento discriminatório dispensado a uma empregada do SESI.

Em verdade a despedida da autora não teve qualquer relação com o fato dela ter sido acometida de câncer de mama.

Os motivos que levaram a despedida imotivada da autora foram práticas reiteradas por parte dela de condutas faltosas no âmbito organizacional, as quais se iniciaram muito antes do diagnóstico de câncer de mama e persistiram até a despedida, tendo restado, inclusive, reconhecidos de sentença.

Contudo, o SESI, fiel aos seus princípios e objetivos sociais, deu a empregada todas as oportunidades de corrigir as suas condutas e não tendo isso ocorrido, somente a despediu quando esta já havia resolvido seus problemas pessoais, realizado os tratamentos médicos indicados para a sua patologia e quando já se encontrava em plenamente apta para o trabalho.

Ao contrário do que noticiado pelo Espaço Vital, não se tem notícias nos autos e até o presente momento de que a autora, após a realização da cirurgia, tivesse constatado novos focos da doença, tanto que esta foi reintegrada, conforme determinado na sentença e se encontra trabalhando normalmente até a presente data.

Analisando-se os autos verifica-se que o tratamento realizado pela reclamante quando da sua despedida era somente o de bloqueio hormonal, com vistas a evitar eventual risco de recidiva.

Convém referir que há inúmeros casos de mulheres que foram acometidas de câncer de mama e se recuperaram plenamente, sem que isso tenha tido qualquer reflexo na manutenção dos contratos de trabalho. Não se tem notícia de que algumas dessas tenham sido despedidas, até porque o SESI, entidade beneficente de assistência social, combate qualquer tipo de discriminação.

Esclareça-se que o caso semelhante referido na notícia veiculada não ocorreu no SESI e diz respeito à situação diversa do presente processo, sendo a única semelhança o fato de ambas as empregadas diagnosticadas com câncer.

Digno de registro se apresenta também o fato de que o SESI, segue fielmente seus princípios e objetivos, os quais são amplamente divulgados em seu sitio na internet.

Com base em um caso isolado e em informações distorcidas essa mídia não teve a cautela de

buscar melhores orientações a respeito e preferiu ofender e desqualificar o SESI com uma manchete que não reflete a realidade.

São esses esclarecimentos que o SESI entendeu oportuno oferecer e mais uma vez repudia a utilização da uma manchete que outro desiderato não teve senão macular a reputação de uma entidade que presta relevantes serviços sociais a toda a sociedade Gaúcha.

Atenciosamente,

Patricia Cardoso, gerente da Unidade Jurídica do Sistema Fiergs/Ciergs.